

ESTATUTO SOCIAL



Confebras

Confebras

Confederação Brasileira das Cooperativas de Crédito

CNPJ: 23.137.615/0001-60 – NIRE: 53 40000996-3

SUMÁRIO

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL	3
Capítulo II – DA FINALIDADE E DO OBJETO SOCIAL	3
Capítulo III – DAS COOPERATIVAS FILIADAS	5
<i>Seção I – Dos Direitos</i>	5
<i>Seção II – Dos Deveres</i>	6
<i>Seção III – Da Representação</i>	6
<i>Seção IV – Da Demissão, da Eliminação e da Exclusão</i>	7
<i>Seção V – Das Responsabilidades</i>	8
Capítulo IV – DO CAPITAL SOCIAL	9
<i>Seção Única – Do Regime Financeiro</i>	10
Capítulo V – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	11
<i>Seção I – Da Assembleia Geral</i>	11
<i>Seção II – Da Assembleia Geral Ordinária</i>	14
<i>Seção III – Da Assembleia Geral Extraordinária</i>	14
<i>Seção IV – Do Conselho de Administração</i>	15
<i>Seção V – Da Diretoria Executiva</i>	17
<i>Seção VI – Do Conselho Fiscal</i>	20
Capítulo VI – DO PROCESSO ELEITORAL	21
Capítulo VII – DO BALANÇO PATRIMONIAL, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS	22
Capítulo VIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	23
Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A Confederação Brasileira das Cooperativas de Crédito – Confefbras é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza cooperativa em terceiro grau, sendo limitada a responsabilidade de suas filiadas, de caráter social e cultural, voltado à pesquisa, fomento e difusão da cultura de qualificação e certificação profissional das pessoas que atuam no Cooperativismo em suas diferentes áreas, integradas por Confederações, Federações, Centrais de Cooperativas de Crédito, Bancos Cooperativos, outras organizações ligadas ao Cooperativismo de crédito e por Cooperativas Singulares de Crédito, regulando-se pela legislação cooperativista, pelo Código Civil, demais dispositivos legais e por este ESTATUTO, tendo:

I - sede, administração e foro jurídico na cidade de Brasília, Distrito Federal;

II - área de ação abrangendo todo território nacional;

III - prazo de duração indeterminado;

IV - exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A Confefbras tem por finalidade a promoção do desenvolvimento do cooperativismo de crédito brasileiro em seus vários segmentos, bem como a defesa dos interesses comuns de suas filiadas como forma de constituir uma sociedade mais justa e solidária.

Parágrafo único. Para execução de sua finalidade social, a Confefbras terá função educacional, de certificação profissional e representativa do ramo de crédito cooperativo em âmbito nacional e internacional.

Art. 3º. A Confefbras tem por objeto social a prestação de serviços às suas filiadas e ao quadro social destas, organizando-se em comum e maior escala, visando defender os interesses do cooperativismo de crédito, zelar pelo cumprimento dos princípios cooperativistas, promover a

educação cooperativista e financeira, bem como a qualificação e a certificação profissional no âmbito do cooperativismo, em especial junto ao ramo crédito.

§ 1º. São objetivos da Confefbras:

I - Promover e desenvolver atividades de cunho educacional e cultural, na área do cooperativismo, em especial o de crédito;

II - organizar e colaborar para a realização de cursos de fins culturais e educacionais;

III - publicar livros, revistas e periódicos, produzindo mídias e quaisquer outros materiais institucionais e educacionais;

IV - aplicar exames de qualificação técnica e certificar os profissionais que atuam na área de cooperativismo, em especial o de crédito;

V - desenvolver e promover a manutenção de processos de certificação;

VI - firmar contratos e convênios com órgãos ou instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais com a finalidade de elaborar e executar, em regime de cooperação ou de participação societária, projetos específicos na sua área de atuação;

VII - firmar contratos, convênios, etc., com entidades e/ou empresas de comunicação, gráficas e editoras, com o propósito de produzir programas educativos ou culturais, bem como com o propósito de publicar qualquer tipo de material que venha a ser necessário para sustentar as atividades e projetos que vier a executar, participar ou apoiar;

VIII – promover e incentivar trabalhos, concursos, teses acadêmicas, projetos que contribuam para a promoção da educação cooperativista e cidadania financeira, da sustentabilidade, da preservação do meio ambiente e da paz entre os povos;

IX estruturar e realizar projetos em intercâmbios nacionais e internacionais com instituições públicas e privadas, visando à realização dos seus fins;

X – promover e realizar congressos, seminários, fóruns e demais eventos de caráter técnico, cultural e social;

XI - representar as filiadas, em juízo e fora dele, inclusive junto a entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

§ 2º. A Confefbras poderá firmar contratos, acordos ou convênios com órgãos públicos, privados ou entidades especializadas para prestação de assistência técnica, educativa, de fomento e de serviços, para si ou suas filiadas.

§ 3º. A Confefbras manterá neutralidade político-partidária e discriminação religiosa, racial, social, de gênero e, em especial, quanto ao porte econômico ou financeiro das cooperativas de crédito.

CAPÍTULO III DAS COOPERATIVAS FILIADAS

Art. 4º. Poderão fazer parte da Confefbras, voluntariamente, Confederações, Federações, Centrais de Cooperativas de Crédito, bancos cooperativos, outras organizações ligadas ao cooperativismo de crédito e Cooperativas de Crédito Singulares legalmente constituídas com sede e foro no território nacional e que se obriguem às normas legais e do presente estatuto.

§ 1º. O número de filiadas é ilimitado, não podendo, entretanto, ser inferior a 3 (três) entidades de 2º. Grau (Centrais ou Federações).

§ 2º. Aprovada a admissão pelo Conselho de Administração, a filiada subscreverá as quotas do capital social na forma estatutária e assumirá o compromisso de pagamento das contribuições sociais e de observância ao presente estatuto.

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 5º. As filiadas têm direito a:

I - utilizar-se dos produtos e serviços oferecidos pela Confefbras;

II - tomar parte em Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos pautados ressalvadas as matérias que tenham objeção legal ou estatutária;

III - propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas que julgarem convenientes aos interesses sociais;

IV - votar e ser votado para cargos de administração ou fiscais, obedecendo ao disposto no presente estatuto;

V - solicitar, e ter acesso sempre que julgar necessário, todas as informações e documentos pertinentes às atividades da Confefbras;

VI - solicitar até 30 (trinta) dias antecedentes às Assembleias, por escrito, esclarecimentos a respeito dos itens constantes da ordem do dia, no que diz respeito a balanços e demonstrativos, podendo então proceder ao exame de livros e documentos relacionados, na sede da Confefbras.;

VII - pedir desligamento da Confefbras, por documento formal, com a devida comprovação de que o ato teve prévia aprovação de seu Conselho de Administração ou Diretoria, sem prejuízo do cumprimento das obrigações sob sua responsabilidade.

SEÇÃO II ***DOS DEVERES***

Art. 6º. São deveres das filiadas:

I - subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social na forma estatutária e nos limites fixados pelo Conselho de Administração;

II - cumprir pontualmente com o pagamento do rateio orçamentário/taxa de manutenção, contribuições e outros compromissos que assumir junto a Confefbras;

III - arcar com o rateio proporcional às perdas apuradas em balanço do exercício findo, caso ocorra insuficiência da Reserva Legal;

IV - zelar pelos bens materiais e imateriais da entidade e cuidar dos seus valores morais, observando o interesse coletivo, que deverá se sobrepor a questões particulares.

V - cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, bem como outras deliberações assembleares e normativos oriundos dos órgãos de administração.

VI - enviar à Confefbras, sempre que solicitado, balanços, balancetes, dados estatísticos, próprios e, quando for o caso, de suas filiadas e outros documentos e informações necessários ao cumprimento dos objetivos estatutários da Confederação;

SEÇÃO III ***DA REPRESENTAÇÃO***

Art. 7º. Será representante nato da filiada o seu Presidente ou quem o estiver legalmente substituindo podendo, entretanto, por ato do órgão de administração colegiado da filiada, ser indicado outro representante.

Art. 8º. Nas Assembleias Gerais da Confefbras as filiadas serão representadas por seu Presidente ou substituto legal.

§ 1º. Caberá ao Órgão de Administração das respectivas filiadas emitir a credencial do seu representante legal, no caso em que o Presidente não puder comparecer.

§ 2º. O credenciamento valerá para uma única Assembleia Geral, extinguindo-se no final dos trabalhos, salvo na hipótese da realização de Assembleias na mesma data e local.

§ 3º. Os mandatos dos eleitos para cargos sociais da Confefbras subsistirão até o final do período para o qual tenham sido eleitos e a posse dos novos membros, observada a exceção constante no parágrafo 4º deste artigo.

§ 4º. O representante de filiada que perder a qualidade de associado de filiada, perderá também, automaticamente, o cargo para o qual tenha sido eleito na Confefbras.

SEÇÃO IV **DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO**

Art. 9º. A demissão de filiada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a pedido e será apresentada por escrito ao Presidente que a levará ao conhecimento do Conselho de Administração, na primeira reunião daquele colegiado, subsequente à data de protocolo do referido pedido.

§ 1º. O pedido de demissão deverá ser previamente aprovado pelo Conselho de Administração, e na sua ausência pela Diretoria da filiada demissionária.

§ 2º. A demissão de que trata este artigo completar-se-á com a respectiva averbação no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente da Confefbras.

Art. 10. A eliminação de filiada do quadro social da Confefbras será aplicada pelo Conselho de Administração, nos casos de infração à lei, a este Estatuto ou aos normativos internos.

§ 1º. Os motivos que determinarem a eliminação da filiada deverão constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula, firmado pelo Presidente da Confefbras.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Administração deverá encaminhar à filiada cópia do Termo de Eliminação, por meio de carta registrada, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da decisão de eliminação.

§ 3º. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, a filiada poderá interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar, sendo o recurso recebido pelo Conselho de Administração com efeito suspensivo.

§ 4º. Além dos motivos previstos no caput deste artigo, será passível de eliminação a filiada que:

- I - praticar ou anuir com a execução de atos contrários ao espírito cooperativista e à harmonia do quadro social;
- II - ocasionar danos materiais ou morais à Confefbras ou suas filiadas;
- III - deixar de cumprir, deliberadamente, os compromissos assumidos com entidades públicas e privadas;
- IV - motivar a Confefbras a adotar medidas judiciais ou extrajudiciais para obter o cumprimento de obrigações da filiada;
- V - propor ação judicial contra a Confefbras;
- VI – deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias.

Art. 11. A exclusão da filiada dar-se-á em caso de:

- I - dissolução da pessoa jurídica;
- II - não atendimento dos requisitos estatutários de ingresso ou de permanência no quadro de filiadas.
- III - liquidação decretada por sentença ou pelo Banco Central do Brasil;
- IV - ingresso em liquidação ordinária por meio de decisão assemblear.

SEÇÃO V **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 12. As filiadas respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Confefbras perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte do capital que subscreverem, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. A responsabilidade da filiada somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Confefbras.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13. O capital social da Confefbras, dividido em quotas-partes de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), será variável, não podendo ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º. O capital mínimo de subscrição para admissão no quadro social da Confefbras é de 1000 (mil) quotas-parte, que será totalmente integralizada em moeda corrente, no ato da subscrição.

§ 2º. A transferência de quotas-partes entre filiadas, nos casos de fusão, incorporação e desmembramento, será averbada mediante termo no Livro ou Ficha de Matrícula, que conterà as assinaturas dos representantes da cedente, da cessionária e da Confefbras, acompanhada dos instrumentos legais que deram origem ao ato.

§ 3º. O valor integralizado em quotas-partes responderá por obrigações assumidas pela filiada perante Confefbras, a título de compensação.

§ 4º. A quota-parte é intransferível a não filiadas e é impenhorável, não podendo ser negociada, de nenhum modo, nem dada em garantia a terceiros, sendo registrado na conta-capital o ato de subscrição, de integralização, a transferência ou a restituição, escrituradas no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 5º. É facultado à filiada antecipar as integralizações ou fazer subscrições espontâneas acima dos limites exigidos, observando um limite máximo de 1/3 (um terço) por filiada no capital realizado da Confefbras.

§ 6º. Novas subscrições de capital, que serão definidas pela Assembleia Geral, serão adotadas nas hipóteses de necessidade de capitalização da Confefbras, nos termos de proposta do Conselho de Administração, as quais poderão ser integralizadas em até um ano, conforme deliberação deste órgão.

§ 7º. Havendo sobras a Assembleia Geral poderá atribuir remuneração ao capital integralizado pelas filiadas até o máximo estabelecido na legislação vigente.

Art. 14. A restituição de quotas-parte de capital à filiada ocorrerá nos casos de demissão, eliminação ou exclusão e será efetivada após aprovação do balanço do exercício financeiro em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de filiadas em número tal que as restituições das importâncias, referidas neste artigo, possam ameaçar a estabilidade econômico-

financeira da Confefbras, o Conselho de Administração poderá decidir sobre a restituição do capital mediante critérios que resguardem a continuidade da entidade.

SEÇÃO ÚNICA
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 15. As despesas necessárias para manutenção das atividades da Confefbras serão cobertas pelas receitas ordinárias, extraordinárias e doações.

§ 1º. A Assembleia Geral para melhor atender a equanimidade da cobertura de despesas, estabelecerá os critérios para a determinação do valor e vigência da Taxa de Manutenção, que serão divulgados pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os valores devidos pelas filiadas e não pagos na data do vencimento serão atualizados de acordo com a taxa Selic, entre a data do vencimento e do efetivo pagamento, além de multa moratória de 2% e juros moratórios de 1% ao mês.

§ 3º. As receitas ordinárias compreendem:

I - taxa de manutenção;

II - receitas de operações financeiras;

III - venda de livros, cursos e produtos/materiais das atividades fins da Confederação;

IV - receitas pela realização de atividades promocionais de qualquer natureza, intercâmbios, eventos educativos, sociais e culturais;

V - taxas das emissões de certificados profissionais;

VI – inscrições de Congressos, Seminários, Fóruns e quaisquer outros eventos promovidos ou apoiados pela Confefbras.

§ 4º. As receitas extraordinárias compreendem:

I - auxílios e doações de qualquer natureza e fontes;

II - receita/repasso de convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas;

III - contribuições espontâneas de suas filiadas;

IV - outras receitas eventuais.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 16. São órgãos sociais da Confefbras:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral constitui o órgão supremo da Confefbras com poderes decisórios, dentro da Lei e prescrições estatutárias, para tomar medidas de interesse social, cujas deliberações vinculam todas as filiadas, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Confefbras por deliberação do Conselho de Administração, sendo por ele presididas, ressalvando o disposto nos artigos 24, § 2º e 25, podendo ser semipresenciais ou digitais, respeitados os direitos de participação e manifestação das filiadas.

§ 1º. Mais de 50% (cinquenta por cento) das filiadas no gozo de seus direitos sociais, bem como o Conselho Fiscal, este justificado o ato como medida de urgência, por gravidade da situação, poderão requerer ao Presidente a sua convocação.

§ 2º. O Coordenador do Conselho Fiscal convocará a Assembleia Geral quando o pedido ao Presidente não for atendido, no prazo de 15 dias.

Art. 19. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de publicação em jornal de abrangência nacional, fixação no quadro de avisos da sede da Confefbras e comunicação às filiadas por intermédio de circulares.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas em segunda ou terceira convocação no mesmo dia da primeira, desde que, entre uma e outra, ocorra intervalo mínimo de 1 (uma) hora e expressamente conste do edital de convocação, respeitando o artigo 20.

Art. 20. Constarão dos editais de convocação:

I - a denominação social, o número de inscrição no CNPJ, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral” “Ordinária” e/ou “Extraordinária”;

II - dia e hora designados para realização do ato em primeira, segunda e terceira convocação;

III - o local da realização da Assembleia;

IV - a ordem do dia das questões a serem discutidas com a necessária especificação;

V - o número de filiadas existentes na data da convocação;

VI - local, data, nome, cargo e assinatura do(s) responsável(is) pela convocação.

Parágrafo único. A convocação feita por filiadas será assinada no mínimo pelas 3 (três) primeiras signatárias do documento solicitado.

Art. 21. A Assembleia Geral será instalada com o quórum mínimo de:

I - dois terços (2/3) das filiadas em condições de votar, em primeira convocação;

II - metade mais uma das filiadas, em segunda convocação;

III - qualquer número de filiadas, em terceira convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação de quórum as filiadas representadas se identificarão pelo Livro de Presença.

Art. 22. Estarão impedidas de votar e serem votadas as filiadas:

I - que não se encontrarem em dia com suas obrigações pecuniárias com a Confefbras;

II - admitidas em data posterior à Convocação das Assembleias.

Parágrafo único. Poderão tomar parte nas Assembleias, porém estarão impedidos de votar os representantes de filiadas em assuntos que, de forma direta ou indireta, a elas ou a eles se refiram, salvo em caso de eleições.

Art. 23. Para apreciação pela Assembleia Geral, toda proposta de representante de filiada deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para inclusão nos respectivos editais de convocação, se for o caso.

Art. 24. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Confefbras, auxiliado pelo Vice-Presidente, ou Diretor, composta a mesa pelos demais membros da administração presentes.

§ 1º. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, este pelo Diretor ou por outro Conselheiro escolhido pelos pares, em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º. Quando a Assembleia Geral não houver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por representante escolhido na ocasião e secretariados por outro, por este convidado, compondo a mesa os primeiros signatários da convocação.

Art. 25. São impedidos de voto, em decisões de assuntos de seus interesses ou de suas contas, os ocupantes de cargos do órgão de administração, entretanto, não estarão os mesmos privados do direito de participação nos debates.

Art. 26. Em Assembleias Gerais, quando discutidos e apreciados os Balanços, as contas por estes apresentados e a compensação por encargos financeiros da direção, o Plenário elegerá Presidente "ad hoc" que indicará um Secretário para registrar os atos desta etapa.

Parágrafo único. O Presidente e os demais membros da administração deixarão a mesa, permanecendo a disposição da Assembleia para esclarecimentos solicitados.

Art. 27. As deliberações das Assembleias Gerais são restritas aos assuntos constantes dos editais de convocação.

§ 1º. Assuntos que não constem expressamente dos editais poderão ser debatidos em item final da ordem do dia, sendo que a votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente realizada na próxima Assembleia.

§ 2º. A votação nas Assembleias processar-se-á por aclamação, entretanto, por decisão da maioria simples dos presentes, esta poderá ser feita nominal ou em escrutínio secreto.

§ 3º. As ocorrências e decisões das Assembleias constarão nas respectivas atas as quais, lidas e aprovadas ao final dos trabalhos, serão assinadas pelo Secretário, Presidente, Diretor e por 03 (três) representantes das filiadas presentes, ou pelo Presidente e Secretário quando semipresenciais ou digitais, na forma da legislação em vigor.

§ 4º. As decisões de Assembleia serão tomadas por maioria de votos dos representantes presentes com direito a voto.

§ 5º. Decisões que importem em alterações estatutárias, aquisição ou alienação de patrimônio immobilizado da Confefbras, sua extinção, incorporação ou fusão, somente poderão ser definidas em Assembleias Gerais Extraordinárias, para tais fins convocadas.

Art. 28. Em 04 (quatro) anos prescrevem as ações destinadas a anular decisões tomadas em Assembleias Gerais viciadas de erro, dolo, coação, fraude, simulação ou violação da norma legal ou estatutária, contando esse prazo da data de realização da Assembleia.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29. Reunir-se-ão as filiadas em Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, até o final do mês de abril, cabendo-lhes então deliberar sobre:

I - a prestação de contas do Conselho de Administração relativo ao exercício anterior, apreciando o relatório da gestão, balanço, demonstrativos de sobras apuradas ou de perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas/dispêndios e parecer do Conselho Fiscal;

II - a destinação das sobras, remuneração do capital, ou coberturas de perdas, na insuficiência das reservas;

III - eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV - planos de trabalho para o exercício iniciado e seu orçamento;

V - quaisquer assuntos de interesse social devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária;

VI - discussão de quaisquer assuntos de interesse social, sem conteúdo deliberativo;

VII – a criação de fundos.

SEÇÃO III **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 30. Reunir-se-ão as filiadas em Assembleia Geral Extraordinária sempre que necessário, com poderes para deliberarem sobre qualquer assunto de interesse social mencionado no respectivo edital, sendo-lhe privativas as decisões que importem em:

I - reformas estatutárias;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - alteração de objeto social;

IV - dissolução social;

V - nomeação de 01 a 03 liquidantes e 3 (três) membros do Conselho Fiscal da liquidação;

VI - apreciação das contas do liquidante, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal da liquidação.

Parágrafo único. As deliberações sobre os assuntos discriminados no caput deste artigo somente serão válidas quando aprovadas por 2/3 (dois terços) das filiadas presentes.

SEÇÃO IV **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 31. A Confefbras será administrada por um Conselho de Administração com composição e atribuições a seguir especificadas.

Art. 32. Compor-se-á o Conselho de Administração de 7 (sete) membros, sendo Presidente, Vice-Presidente, Diretor e 4 (quatro) conselheiros todos representantes das filiadas à Confefbras.

§ 1º. A eleição do Conselho de Administração se dará em Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, facultada a reeleição, obrigatória a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes de Assembleia Geral.

§ 3º. São impedidas de participação no Conselho de Administração as pessoas inelegíveis referidas nos artigos 45 e 47, e os cônjuges ou parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, entre os seus membros ou com membros do Conselho Fiscal.

Art. 33. Observará o Conselho de Administração as seguintes normas de funcionamento:

I - reunir-se-á ordinariamente em dia e hora previamente fixados, no mínimo 3 vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, pela maioria de seus membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, podendo as reuniões ocorrer na forma semipresencial ou digital, respeitados os direitos de participação e manifestação de seus membros;

II - reunir-se-á com a presença mínima de 4 (quatro) membros, vedada a representação, decidindo por maioria simples, tendo seu Presidente o voto de desempate, além do voto normal.

§ 1º. As decisões tomadas e as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas pelo Presidente em forma de resoluções e instruções e constituirão o regimento interno.

§ 2º. Caberão ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

I - estabelecer as políticas e metas para orientação geral das atividades e serviços da Confefbras;

II - tomar conhecimento das necessidades financeiras da Confefbras e verificar suas disponibilidades, adotando as providências adequadas à obtenção, se for o caso, dos recursos adicionais exigidos;

III – apreciar e submeter à decisão da Assembleia Geral os planos de trabalho para o exercício iniciado e seu orçamento;

IV - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

V - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

VI - deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de filiadas;

VII – aprovar o Regulamento do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES e de outros Fundos que vierem a ser instituídos pela Assembleia Geral;

VIII -estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;

IX – apreciar outras matérias que lhe sejam apresentadas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34. A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor do Conselho de Administração para o exercício das atribuições definidas neste estatuto.

Art. 35. Compete à Diretoria Executiva:

I - exercer, toda e qualquer medida executiva visando agilizar as atividades da Confefbras, conforme deliberações do Conselho de Administração;

II - contrair obrigações, transigir, adquirir e alienar bens móveis e constituir mandatários;

III - administrar os serviços, as operações e as demais atividades da sociedade, de modo a concretizar as finalidades e o objeto social previstos no art. 2º deste Estatuto, zelando pelo cumprimento da legislação e das normas oficiais e internas;

IV - levar à apreciação do Conselho de Administração os planos de trabalho, anuais ou plurianuais, bem como propostas orçamentárias e outras de interesse da Confefbras;

V - cumprir diretrizes e prioridades relativas à gestão da Confefbras, decididas pelo Conselho de Administração;

VI - cumprir as normas de controle das atividades da Confefbras, estabelecidas pelo Conselho de Administração e acompanhar o estado econômico-financeiro e o desenvolvimento das ações da sociedade;

VII - examinar e informar ao Conselho de Administração constatação de irregularidades praticadas no âmbito da sociedade e respectivas filiadas, e determinar medidas visando a regularização;

VIII - apresentar proposta à Assembleia Geral quanto à forma de rateio, entre as filiadas, das despesas administrativas e operacionais da sociedade, observadas as orientações do Conselho de Administração;

IX - autorizar o preenchimento dos cargos de confiança e a contratação de executivos, os quais não poderão ser cônjuges ou parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral.

X - Determinar as ações necessárias visando a aderência da Confefbras às normas a ela aplicáveis.

XI - aplicar as medidas que forem estipuladas pela Assembleia Geral.

§ 1º. A Diretoria-Executiva reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, podendo as reuniões ocorrer na forma semipresencial ou digital, respeitados os direitos de participação e manifestação de seus membros.

§ 2º. A permanência nos cargos da Diretoria Executiva terminará por renúncia, substituição, destituição ou por eleição e posse dos novos membros para o Conselho de Administração.

§ 3º. A vacância de cargo da Diretoria Executiva obrigará o Conselho de Administração à escolha entre seus membros e posse imediata do novo titular, até a eleição do novo ocupante que será realizada na Assembleia Geral.

§ 4º. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância dos cargos eletivos da Confefbras:

I - morte;

II - renúncia;

III – desligamento de filiada da Confefbras;

IV - perda da condição de representante da filiada na Confefbras;

V - destituição;

VI - ausências ou impedimentos não justificados, superiores a 90 (noventa) dias corridos.

Art. 36. Nas ausências ou impedimentos eventuais inferiores a 90 (noventa) dias, será automática a substituição do Presidente pelo Vice-Presidente e este pelo Diretor.

Art. 37. Aos membros da Diretoria Executiva são conferidos, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

I - ao Presidente:

a) contratar, sob aprovação do Conselho de Administração, o principal executivo e demais empregados da Confederação;

b) ser o porta-voz do Conselho de Administração;

c) baixar as decisões tomadas e as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração na forma de resoluções e instruções que constituirão o Regimento Interno;

d) assinar, em conjunto com o Vice-Presidente, ou com o Diretor, ou com outro membro do Conselho de Administração, ou, ainda com procurador que tenha sido especialmente designado, contratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações;

e) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como, as Assembleias Gerais;

f) apresentar à Assembleia Geral:

1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Geral;
3. Demonstrativos de Sobras e Perdas;
4. Parecer do Conselho Fiscal;
5. Pareceres de Auditorias, quando requerido;
6. Plano ou programa das atividades para o exercício seguinte;
7. Orçamento anual.

g) representar a Confefbras, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

h) providenciar para que os outros membros do Conselho de Administração recebam com a necessária antecedência cópias dos documentos sobre os quais tenham que se pronunciar.

II - ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

b) executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;

c) assinar, em conjunto com o Presidente, ou com o Diretor, ou com outro membro do Conselho de Administração, ou, ainda com procurador que tenha sido especialmente designado contratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações.

III - ao Diretor:

a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das Atas de reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pela guarda dos livros, documentos e arquivos respectivos;

- b) assinar, em conjunto com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, ou com outro membro do Conselho de Administração, ou ainda com procurador que tenha sido especialmente designado, contratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos por prazo igual ou inferior a 90 (noventa) dias, praticando todos os atos a este reservado, quando no exercício da Presidência;
- d) em conjunto com o Presidente e/ou com o Vice-Presidente, assinar balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) supervisionar os departamentos e setores que lhe forem especificamente atribuídos pelo Conselho de Administração, através do Regimento Interno ou de Resoluções;
- f) outras que o Conselho de Administração e/ou Regimento Interno lhe confiar.

SEÇÃO VI **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 38. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos representantes de filiadas, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, observada a renovação de, pelo menos 2 (dois) membros, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 1º. Cada filiada poderá participar do Conselho Fiscal com no máximo um membro.

§ 2º. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos artigos 45 e 47 deste Estatuto, os cônjuges ou parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, e nem os parentes entre si até esse grau.

§ 3º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer na forma semipresencial ou digital, respeitados os direitos de participação e manifestação de seus membros.

Art. 39. As vagas ou impedimentos que ocorrerem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes por decisão entre eles.

Parágrafo único. Ocorrendo mais de 3 (três) vagas no Conselho, deverá o Conselho de Administração determinar a convocação da Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano em dia e hora previamente fixados, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal escolherá em sua primeira reunião, e dentre os seus membros efetivos, o Coordenador e o Secretário aos quais caberá respectivamente coordenar os trabalhos e redigir os relatórios.

§ 2º. As reuniões serão convocadas pelo seu Coordenador, por 2 (dois) dos seus membros, ou ainda, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Art. 41. Caberá ao Conselho Fiscal avaliar, controlar e fiscalizar as atividades, serviços e contas da Confefbras, competindo-lhe especialmente:

I - examinar a situação dos negócios sociais das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos e de outras questões econômicas, financeiras, administrativas e estatutárias;

II - estudar os balancetes mensais e subscrevê-los se os aprovar, bem assim, o Balanço Geral e demonstrativo de “Sobras e Perdas” e apreciar o relatório da gestão, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;

III - apreciar as conclusões dos relatórios dos serviços de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;

IV - elaborar relatório dos seus trabalhos para conhecimento do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42. Somente poderão candidatar-se aos cargos sociais, os representantes indicados pelas filiadas que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais e não impedidos por lei, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 43. As candidaturas ao Conselho de Administração serão por chapa completa inscritas até 3 (três) dias antes da respectiva Assembleia Geral.

Art. 44. Para candidatar-se ao Conselho Fiscal, a filiada indicará até 3 (três) dias antes da respectiva Assembleia Geral, os nomes dos interessados, que declararão seu pleno conhecimento do Estatuto Social, dos deveres e encargos que lhe couberem em razão de sua eleição.

Art. 45. Os representantes das filiadas não poderão exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal e nem ter cônjuge ou parente em segundo grau na linha reta ou colateral no mesmo órgão ou nesses órgãos estatutários.

Art. 46. É da competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária a destituição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância em tal número que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização, poderá a Assembleia Geral designar administradores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 47. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 48. Os eleitos extemporaneamente para vagas parciais ou totais dos Conselhos de Administração e Fiscal, tomarão posse na própria assembleia que os elegeu e exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus respectivos antecessores.

Parágrafo único – os eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal não terão remuneração de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII

DO BALANÇO PATRIMONIAL, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 49. Os Balanços Gerais, incluindo o confronto de receita e despesa, serão levantados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Art. 50. Das sobras anuais apuradas serão deduzidos:

I - 10% (dez por cento) no mínimo, ao Fundo de Reserva Legal;

II - 5% (cinco por cento) no mínimo, ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

Art. 51. O excedente das perdas, cujo valor extrapole o Fundo de Reserva, será rateado igualmente entre as filiadas em relação as despesas gerais e, em relação as despesas específicas, proporcionalmente à fruição dos serviços utilizados por elas, conforme levantamento contábil exclusivo para o caso.

Art. 52. O Fundo de Reserva Legal destina-se a reparar as perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Confefbras, revertendo a seu favor, além da taxa de apropriação das sobras, os créditos não reclamados pelas filiadas, decorrido 1 (um) ano.

Art. 53. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se à prestação de assistência às filiadas e seus associados, assim como aos empregados da própria Confefbras, podendo ser prestados mediante convênio com as filiadas ou com entidades especializadas, oficiais ou particulares.

§ 1º. Revertem em favor do FATES além da percentagem de apropriação das sobras, as receitas eventuais de qualquer natureza.

§ 2º. As filiadas demitidas, eliminadas ou excluídas, não terão qualquer direito sobre os Fundos de que trata este Capítulo.

§ 3º. O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis entre as filiadas e, em caso de dissolução e liquidação da Confefbras, serão recolhidos de acordo com as disposições legais.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 54. A Confefbras se dissolverá por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos das filiadas presentes em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, salvo de no mínimo 3 (três) filiadas se dispuserem a assegurar a continuidade da Confederação.

§ 1º. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da Confefbras, nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para procederem a sua liquidação:

I - quando assim o deliberar a Assembleia Geral Extraordinária;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, não forem restabelecidos;

IV - pela paralisação de suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta dias).

§ 2º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 3º. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação Confefbras seguida da expressão "EM LIQUIDAÇÃO".

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para os efeitos de responsabilidade civil.

Art. 56. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer filiada, a Confefbras, por seus dirigentes, ou representada por representantes especialmente escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores e conselheiros fiscais para promover a sua responsabilidade.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com os princípios cooperativistas e os dispositivos legais, mas sempre "ad-referendum" da Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária da Confefbras, realizada em 01 de novembro de 1986, e modificado nas Assembleias Gerais Extraordinárias em: 27 de abril de 1991, na cidade de Itaboraí, Rio de Janeiro; 06 de março de 1996, na capital do Rio de Janeiro, 24 de abril de 2002, na cidade de Brasília, Distrito Federal; 24 de agosto de 2004, na cidade de Brasília, DF; 28 de abril de 2009, em Brasília, DF, em 12 de dezembro de 2016, em Brasília, DF, quando foi realizada reforma ampla e geral, em 16 de abril de 2019, em Brasília, DF e, em 26 de abril de 2021, em Brasília, DF.

Kedson Pereira Macedo
Presidente

Luiz Lesse Moura Santos
Vice-Presidente

Celso Ramos Régis
Diretor

Jefferson Luís Mathias Thomé
Jurídico
OAB/DF 20.666